LEI MUNICIPAL Nº 054/94.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1.994.

Dispõe: Fixa valores de Diárias para os Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Rio Crespo,-RO' no uso de suas atribuições conferidas em lei, Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º- Fica fixado os valores os valores de diárias para os poderes Executivo e Legislativo para dentro do Estado, num raio de 300 (trezentos) quilômetros nos seguintes padrões:

a) Prefeito..... R$ 83,20
b) Vice Prefeito e Secretários..... R$ 72,80
c) Diretores e Assistentes siretos..... R$ 52,00
d) Serviços com responsabilidade específicas..... R$ 31,20
e) Outros Servidores..... R$ 26,00

& 1º - Para os municípios dentro do Estado com mais de 300 (trezentos) quilometros da sede:

a) Prefeito..... R$ 104,00
b) Vice-Prefeito e Secretários..... R$ 83,20

continuação ...

c) Diretores e Assistentes diretos.....R$ 62,40

d) Serviços com responsabilidades específicas....R$ 36,40

e) Outros servidores.....R$ 36,40

§ 2º - Para o Distrito Federal e demais' Estados da União:

a) Prefeito.....R$ 145,00

b) Vice-Prefeito e Secretários.....R$ 124,80

c) Diretores e Assistentes diretos.....R$ 83,20

d) Técnicos e Assessores contratados para fins específicos.....R$ 124,80

§§ 3º - Esses valores poderão ser reajustado mediante decreto do Executivo.

Art. - 2º - As diárias só poderão ser contadas em dias úteis, não podendo ser iniciadas em finais de semanas, exeto para o Prefeito Municipal, Secretários, técnicos e Assessores especiais em missão de trabalho ou estudos inadiáveis.

Art. 3º - Faz parte desta lei o anexo I, que poderá ser preenchido e levado pelo tomador, qual deverá prestar contas dentro de 05 (cinco) dias após seu regresso.

Parágrafo único - passado o prazo estipulado no CAPUT deste artigo, o tomador de diárias deverá ser notificado a devouver o montante tomado, sob pana de responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de outubro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/92

P U B L I C A Ç Ã O

LEI MUNICIPAL Nº 054/94.

Dispõe: "Fixa valores de diárias para os Poderes Executivo e Legislativo e dá' outras providencias."

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

L E I :

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, em 31 de outubro de 1.994, e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo em ' 02 de novenbro de 1.994.

José Moacir Passoni
Prefeito Municipal